



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

PORTARIA CFBio Nº 410/2023

Cria a Comissão Temporária para Administração do Conselho Regional de Biologia da 10ª Região - CRBio-10 até a posse dos eleitos na forma da Lei nº 6.684, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 1983, bem como nomeia os seus componentes.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983 e de acordo com as competências determinadas no Regimento deste Conselho;

Considerando o aprovado na 466ª Reunião de Diretoria do Conselho Federal de Biologia, realizada no dia 27 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Temporária para administrar o Conselho Regional de Biologia da 10ª Região - CRBio-10, com as funções do Corpo de Conselheiros, nos moldes previstos na presente Portaria, que responderá por todas as atividades administrativas até a posse dos eleitos na forma da Lei nº 6.684, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 1983, obedecidos os demais preceitos previstos nos Regulamentos, Resoluções e Portarias baixadas pelo Conselho Federal de Biologia - CFBio.

Art. 2º Os membros da Comissão Temporária deverão praticar todos os atos administrativos previstos para o Corpo de Conselheiros Regionais, assim como praticar os atos preliminares e de supervisão relacionados com a implantação efetiva do novo Conselho Regional e a eleição dos Conselheiros.

Art. 3º Nomear (os)as seguintes Biólogos(as) para compor a Comissão Temporária:

- Maria Eduarda Lacerda de Larrazábal da Silva, Presidente do CFBio, para exercer as funções de Presidente, CRBio 19194/05-D, CPF: 141.833.744-72;
- Vicente Moreira Conti, Presidente do CRBio-02, para exercer as funções de Secretário, CRBio 000164/02-D, CPF: 375.633.007-91;
- Alcione Ribeiro de Azevedo, Conselheira Tesoureira do CFBio, CRBio 16349/06-D, CPF: 189.807.322-67, para exercer as funções de Tesoureira; e
- Marcus Vinícius da Silva Vilaça, Conselheiro do CFBio, para exercer as funções de Secretário, CRBio 060201/02-D, CPF: 098.920.537-10;

Art. 4º O CRBio-02 deverá auxiliar a Comissão Temporária no período de transição entre o desmembramento e a instalação do CRBio-10.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

Art. 5º As despesas com a eleição e outros gastos relacionados à criação do CRBio-10, serão custeadas pelo Conselho Federal de Biologia.

§ 1º O CRBio-02 disponibilizará à Comissão Temporária os arquivos, cadastros, livros e fichários referentes aos Biólogos do Estado do Espírito Santo, com o intuito de viabilizar a eleição dos Conselheiros do CRBio-10.

§ 2º O CRBio-02 disponibilizará espaço no seu sítio da Internet, bem como em outros meios de comunicação, físico ou virtual para divulgação da eleição do CRBio-10.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União – DOU, das Resoluções nº 658 e 659, de 28 de abril de 2023.

Maria Eduarda Lacerda de Larrazábal da Silva
Presidente do Conselho

(Publicada no DOU, Seção 2, de 17/05/2023)